



Decreto nº 27 de 15 de agosto de 2020.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURAMUNICIPAL DE AROEIRAS DO
ITAIM

C.N.P. J 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira, nº. 96
AROEIRAS DO ITAIM-PI

Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO e vigência do Decreto nº 23 de 31 de julho de 2020 que suspende as aulas, atividades comerciais, visando à continuidade ao enfrentamento à ameaça de propagação do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AROEIRAS DO ITAIM PI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Piauí prorrogou a suspensão das aulas e das atividades comerciais através do Decreto nº 18.966, 30/04/2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde SESAPI, expedida em 30 de abril de 2020, orientando pela permanência das medidas sanitárias para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a confirmação de pessoas contaminadas pela COVID-19, em vários municípios vizinhos a Aroeiras do Itaim PI, impondo a necessidade de continuidade das medidas de distanciamento social até então adotadas;

CONSIDERANDO que o número de casos da COVID-19 cresce a cada dia em nosso município,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a prorrogação do dia 16/08/2020 até o dia 31/08/2020, a suspensão das aulas presenciais da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Enquanto durar a “situação de emergência” e o “estado de calamidade pública” no município de Aroeiras do Itaim, permanecem suspensas de 16/08/2020 até o dia 31/08/2020, todas as atividades coletivas inclusive missas e cultos religiosos e ou eventos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração pública municipal direta e indireta, bem como entidades privadas, organizadores ou produtores de eventos.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURAMUNICIPAL DE AROEIRAS DO
ITAIM

C.N.P. J 07.165.549/0001-85
Rua Aristarco Pereira, nº. 96
AROEIRAS DO ITAIM-PI

Art. 3º Fica mantida a suspensão do funcionamento de **16/08/2020** até o dia **31/08/2020**.

I – de atividades comerciais de qualquer natureza.

Parágrafo único. Permite-se o funcionamento das atividades essenciais.

Art. 4º Entende-se por atividades essenciais o definido na Lei Federal nº 13.979 de 06.02.2020 e nos seus Decretos Federais regulamentadores, especialmente o Decreto nº 10.329/20, publicado dia 29/04/2020.

Art. 5º Os estabelecimentos, serviços e atividades essenciais permitidos o funcionamento durante esse período de crise na saúde pública, decorrente do COVID-19, devem adotar/reforçar as medidas de controle de acesso e de limitação de pessoas nas áreas internas e externas, de modo a evitar aglomerações e a resguardar a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas além do fornecimento de álcool em gel, bem como devem cumprir os protocolos, orientações e determinações expedidas pelos órgãos e entidades de saúde federal, estadual e municipal, sujeitando-se, no caso de descumprimento, a aplicação, cumulativamente, das penalidades de interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento.

Parágrafo único. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras pelos funcionários e usuários dos estabelecimentos autorizados a funcionar, bem como ao deslocar-se por vias públicas ou permanecer nos espaços onde circulem.

Art. 6º O cidadão que descumprir a notificação de isolamento emitida pelo profissional de saúde ou pela vigilância sanitária sofrerá as sanções cabíveis de acordo com o Código Sanitário do Estado do Piauí nº Lei nº 6.174/2012.

Art. 7º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aroeiras do Itaim – PI, 15 de agosto de 2020.

Wesley Gonçalves de Deus

Prefeito Municipal